CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

# PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 027-E-2025, de autoria do Poder Executivo, que ***Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

## PROJETO DE LEI Nº 027-E-2025

**ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 4º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R$600,00 (seiscentos reais) aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.***

***§1º - (...)***
***§2º - (...)***
***§3º - (...)***
***§4º - (...)***
***§5º - (...)"***

Art. 2º - O artigo 4º-A da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 4º-A - Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do Município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo correspondente a R$61,49 (sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).***

***Parágrafo único - ....."***

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 027-E-2025, de autoria do Poder Executivo, que **Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências"**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

## PROJETO DE LEI Nº 027-E-2025

**ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 4º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R$600,00 (seiscentos reais) aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.**

**§1º - (...)**
**§2º - (...)**
**§3º - (...)**
**§4º - (...)**
**§5º - (...)"**

Art. 2º - O artigo 4º-A da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 4º-A - Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do Município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo correspondente a R$61,49 (sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).**

**Parágrafo único - ....."**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR SIMONE DO CARMO SILVA



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR SIMONE DO CARMO SILVA



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone: (0**31) 3769-8100 – Fax: (0**31) 3769-8103

# PROJETO DE LEI Nº 027-E-2025

**ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 4º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R$600,00 (seiscentos reais) aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.*

*§1º - (...)*
*§2º - (...)*
*§3º - (...)*
*§4º - (...)*
*§5º - (...)"*

Art. 2º - O artigo 4º-A da Lei n° 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 4º-A - Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do Município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo correspondente a R$61,49 (sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).*

*Parágrafo único - ....."*

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -